



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Procuradoria

### **PROJETO DE LEI 036/2013**

*Instituí Contribuição de Melhoria e dá outras providências.*

**Art. 1º** - Fica instituída a Contribuição de Melhoria, decorrente da implantação da Revitalização da Avenida Borges de Medeiros (4ª etapa), no trecho compreendido entre as Ruas Emilio Sorgetz, Leopoldo Rosenfeld, Rua João Correia e Rua Carlos Lengler Filho, no sentido Centro/bairros.

**Art. 2º** - O Poder Executivo publicará edital, na forma do artigo 129 da Lei 2.158, de 18 de dezembro de 2003 e suas alterações, com os seguintes elementos:

- I** - memorial descritivo do projeto;
- II** - orçamento do custo total ou parcial da obra;
- III** - determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;
- IV** - delimitação da zona beneficiada;
- V** - determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;
- VI** - relação de todos os imóveis atingidos pela contribuição de melhoria;
- VII** - prazo e condições de pagamento;
- VIII** - fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação;
- IX** - percentual de participação do Município;
- X** - parcela de contribuição de melhoria, referente a cada imóvel beneficiado, na formado plano de rateio.

**§ 1º** - O edital poderá ser publicado após a realização parcial ou total da obra, porém, obrigatoriamente, antes da efetiva cobrança da contribuição de melhoria do contribuinte.

**§ 2º** - As impugnações deverão ser dirigidas à Secretaria Municipal da Fazenda em petição fundamentada, cabendo ao impugnante o ônus da prova, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do edital.

**§ 3º** - A impugnação mencionada no parágrafo anterior, suspenderá os efeitos do

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

### Procuradoria

mesmo sobre o requerente em quanto não for julgado o mérito, sendo vedada à cobrança da contribuição de melhoria durante a suspensão.

§ 4º - Uma vez julgada a impugnação nas instâncias administrativas cabíveis só poderá o interessado recorrer através das vias judiciais.

§ 5º - Não será, atualizado o valor devido pela contribuição de melhoria, após a publicação do edital mesmo quando a impugnação não for provida.

§ 6º - No prazo da impugnação o contribuinte poderá alegar:

- I - erro na localização e metragem da testada do imóvel;
- II - divergência sobre os materiais citados no memorial descritivo e os empregados na obra;
- III - valor da parcela da Contribuição de Melhoria;
- IV - número de prestações.

**Art. 3º** - A contribuição de melhoria tem como fato gerador a valorização direta dos imóveis privados decorrentes de obras públicas executadas pelo Município, tendo como limite total da despesa realizada e como limite individual, o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

**Parágrafo único** - O cálculo da Contribuição de Melhoria será, individualmente, determinado pelo rateio das despesas realizadas, conforme previsto no inciso "III", caput, do artigo 2º, pelos imóveis situados na zona beneficiada direta ou indiretamente.

**Art. 4º** - Por ocasião da obra, cada contribuinte ou responsável será notificado do montante da contribuição da melhoria devida, da forma e dos prazos de seus pagamentos e dos elementos que integraram o respectivo cálculo.

**Art. 5º** - Os munícipes poderão aderir, voluntariamente, ao plano de melhorias para a realização das obras de implantação da Revitalização da Avenida Borges de Medeiros.

**Art. 6º** - Os pagamentos da contribuição ora instituída, poderão ser realizados nas seguintes condições:

**a) PLANO A:** Pagamento em 4 (quatro) parcelas mensais e sucessivas (1 + 3), ao custo do metro quadrado na data de lançamento, com desconto de 5%, vencendo-se a primeira a partir de 30(trinta) dias da publicação do edital;

**b) PLANO B:** Pagamento em 8 (oito) parcelas mensais (1 + 7) e sucessivas, ao custo do metro quadrado na data do lançamento, vencendo-se a primeira em 30(trinta)

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

### Procuradoria

dias da publicação do edital.

**Art. 7º** - O contribuinte poderá efetuar, de forma voluntaria, o pagamento do valor da contribuição de melhoria no exercício corrente, sendo-lhe concedido o desconto de 20% para pagamentos efetuados até 31/07/2013 e desconto de 10% para pagamento efetuados de forma parcelada, em até 4 (quatro) prestações mensais e sucessivas, no lte de 20/12/2013. Após este prazo, a partir do exercício 2014, Ocorrerá o lançamento da contribuição de melhoria, nos moldes do artigo 6º, desta lei.

**Parágrafo único** – Não havendo a liquidação do valor integral da contribuição de melhoria, de forma voluntaria, o lançamento ocorrerá considerando o saldo remanescente, abatendo o valor nominal paga, sem descontos.

**Art. 8º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante no orçamento, suplementada se necessário.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de março de 2013.

**NESTOR TISSOT**  
**Prefeito Municipal de Gramado**

**PRO-REG-006**

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Procuradoria

**Exmo. Sr. Presidente:  
Senhores Vereadores:**

**NESTOR TISSOT**, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

*Instituí Contribuição de Melhoria e dá outras providências.*

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para instituir a Contribuição de Melhoria, decorrente da implantação da Revitalização da Avenida Borges de Medeiros (4ª etapa), no trecho compreendido entre as Ruas Emilio Sorgetz, Leopoldo Rosenfeld, Rua João Correia e Rua Carlos Lengler Filho, no sentido Centro/bairros.

O município tem sofrido, com certa frequência, ações judiciais que pedem a nulidade do lançamento da contribuição de melhoria, pela falta de lei específica para cada obra (respeitando o princípio da anterioridade), como requisito obrigatório para a cobrança da contribuição de melhoria.

Desta forma, atentos ao devido processo legal, adotamos como prática a instituição prévia de lei, a cada obra realizada, para na sequência realizar a publicação dos respectivos editais de cada obra, descrevendo o memorial descritivo da obra e seus custos seguidos de laudos de avaliação dos imóveis, que demonstrarão a valorização imobiliária trazida com a execução de cada obra, para somente no exercício seguinte efetuar o lançamento do tributo, após a conduta individual de cada proprietário de imóvel beneficiado pelo plano de pagamento mais conveniente.

Também está sendo regulamentado a possibilidade do contribuinte que desejar, de forma espontânea e voluntária, antecipar o pagamento da contribuição de melhoria, fazendo seu recolhimento já no exercício corrente, de forma a ajudar o município com os recursos, que são despedidos desde o início da obra, o que onera muito os cofres públicos, visto que a aprovação da lei, quando a obra já estiver concluída e muito

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

### Procuradoria

do seu custo já precisou ser suportada pelo município.

Assim, a contribuição voluntária, que já foi regulamentada pela lei 2.420/2005, tem nesta lei apenas a regulamentação da forma de pagamento e dos descontos possíveis, de forma a estimular o maior volume de pagamentos, permitindo ao município ingresso de recursos, o que facilita a execução da obra pública.

Os contribuintes que não efetuarem o pagamento de forma voluntária, terão o lançamento constituído no exercício subsequente a aprovação da lei, respeitando o princípio da anterioridade, dentro dos preceitos legais.

Todo esse procedimento atende plenamente os requisitos legais e permitem ao município efetuar o rateio dos custos da obra com os proprietários de imóveis beneficiados com as melhorias executadas, permitindo a arrecadação contínua ainda que parcelada, que vai fomentar o planejamento e execução de novas obras que contemplarão bairros ainda carentes de melhorias, no sentido de ações permanente e melhoria contínua em toda cidade, para uma maior qualidade de vida de toda comunidade gramadense.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei **em regime de urgência**, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de março de 2013

**NESTOR TISSOT**  
**Prefeito Municipal de Gramado**

Ciente e de Acordo:

**Christiane Balzaretto Bordin**

**Secretária Municipal da Administração**

**Bruno Irion Coletto**

**Procurador-Geral do Município**  
*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*

**Jefferson Ribeiro Varela**

**Assessor Jurídico**